



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 037, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Em vista do Decreto Estadual nº. 55.184/2020; da Portaria SES nº. 270/20; do Parecer técnico coletivo do Comitê Municipal de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus e de outros estudos/levantamentos, estaduais e federais, FICA altera o Decreto Municipal nº. 029, de 01 de abril de 2020 que reitera a declaração de estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no município de Constantina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Inclui o inciso IV, no parágrafo único, do art. 2º, do Decreto Municipal nº. 029, de 01 de abril de 2020:

Art. 2º. (...)

Parágrafo Único (...)

IV – Fica recomendado o uso de máscaras por todas as pessoas e em todos os ambientes, sobretudo no comércio, indústria e prestação de serviços, bem como àqueles que necessitarem deslocar-se.

Art. 2º. Altera a redação do caput do art. 5º; inclui o inciso I, no art. 5º; altera a redação dos parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º; revoga o parágrafo 9º do art. 5º do Decreto Municipal nº. 029, de 01 de abril de 2020, que passam a contar com a seguinte composição:

Art. 5º. Fica facultado, de forma condicionada, diante as evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19, com fundamento no art. 3º da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais normas, até 30 de abril de 2020, a abertura, funcionamento e atendimento ao público condicionado, em caráter excepcional e temporário, nos moldes deste ato, dos estabelecimentos comerciais e de prestação de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

serviços situados no território do Município de Constantina, que deverão observar o Distanciamento Social Seletivo (DSS), seguindo o Boletim Epidemiológico no 07, de 06 de abril de 2020, editado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública, COE-COVID19, do Ministério da Saúde, desde que cumpridos o disposto na Portaria SES n.º. 270/2020 e art. 4º Decreto Municipal n.º. 029/2020, assim como os seguintes requisitos mínimos:

I – O ingresso de até 02 (duas) pessoas por vez no interior do estabelecimento comercial, com a observância do distanciamento interpessoal mínimo de 02 (dois) metros, proibida em qualquer hipótese a aglomerações de pessoas dentro e/ou fora deste, devendo optar preferencialmente, se possível, pelo atendimento agendado com hora previamente marcada.

§ 1º. Consideram-se estabelecimentos comerciais para os fins do disposto no “caput” todo e qualquer empreendimento mercantil dedicado ao comércio ou à prestação de serviços, tais como lojas, centros comerciais, dentre outros, que impliquem atendimento ao público, em especial, mas não só, os com grande fluxo de pessoas.

§ 2º. Os salões de beleza, cabelereiros, barbearias, manicures, clínicas de estéticas e similares, poderão funcionar de forma restrita devendo realizar atendimentos individuais e através de prévio agendamento com a observância das orientações de higienização, utilização de Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado, e que não gerem aglomeração de pessoas, devendo ainda obedecer às seguintes determinações:

I - O funcionamento deverá ocorrer com restrição ao número de clientes, ficando autorizado o atendimento de até 02 (dois) clientes, sendo possibilitado que outro 02 (dois) aguardem na sala de recepção desde que observado o distanciamento interpessoal mínimo de 02 metros lineares.

II - A marcação para atendimento deve ser feita preferencialmente por telefone, internet ou qualquer outro meio não presencial, a fim de evitar a aglomeração em salas de espera;

III - Além das medidas elencadas nos incisos anteriores, fica determinada a adoção das medidas de higienização e esterilizações, além de utilizar máscara para atendimento, higienizar pentes e escovas a cada cliente com borrifadores de álcool 70% + água e sabão, higienizar os pincéis a cada novo atendimento, além de evitar o uso compartilhados de produtos que possam propagar o contágio através da mucosa, como batons, sombras, máscaras de cílios, pós compactos, blush e sombras, estes indica-se que sejam levados pelos próprios clientes.

§ 3º. Os restaurantes, além do previsto no § 4º, deste artigo, poderão funcionar e atender no horário de almoço, devendo obediência aos comandos do art. 4º deste Decreto, com a redução em 50% do número de mesas.

§ 4º. Os restaurantes, lanchonetes e bares, poderão funcionar em todo o território municipal, com portas abertas, em qualquer dia, das 09h00min., às 18h00min., observadas as medidas que trata art. 4º Decreto Municipal n.º.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

029/2020, vedada e permanência de clientes no interior dos respectivos ambientes e/ou fora dele além do tempo necessário para a compra de alimentos e de outros produtos, exceto para a condição do § 3º deste artigo, permanecendo proibida a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação, liberado ainda os serviços de tele entregas, retiradas no local e viandas.

§ 5º. Nos supermercados e mercados a lotação não poderá exceder a 50% da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, podendo ser aplicado maior restrição a critério do proprietário.

§ 6º. Os serviços de academia de ginástica e afins, podem receber em seu interior até 05 (cinco) pessoas por vez e por período de treinos, devendo observar-se as regras do art. 4º Decreto Municipal nº. 029/2020, especialmente o distanciamento interpessoal mínimo de 02 (dois) metros, com a utilização de máscaras e luvas pelos profissionais e alunos, vedada a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação, dentro e/ou fora do local, do mesmo modo que aulas em grupo com qualquer número de pessoas;

§ 7º. Permanece impedido o funcionamento de quadras poliesportivas públicas e privadas, em áreas fechadas ou abertas, assim como as atividades esportivas ou não, de cunho coletivo, em clubes e centros de treinamento, sejam em caráter profissional ou amador. Também o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos, eventualmente existentes.


§ 8º. A fiscalização e providências acerca das disposições deste artigo, serão efetivadas diariamente através de trabalho em campo, denúncias e/ou quaisquer outros meios, pela Comissão Municipal de Fiscalização prevista no art. 32 do Decreto Municipal nº. 29/2020, combinado com o preconizado nos artigos 31 e 33 do mesmo regulamento.

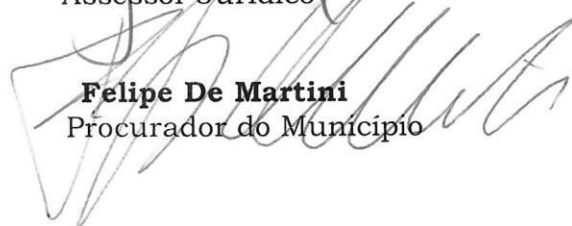
Art. 3º. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.


Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 17 de abril de 2020.


Patrick J. Madalóz
Assessor Jurídico


Felipe De Martini
Procurador do Município


Gerri Sawaris
Prefeito Municipal

Publicado em 17/04/2020, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de 09/04/2020 a 03/05/2020.

Patrick J. Madalóz
Assessor Jurídico